



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 – PMBJ
EDITAL Nº 018/2023

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA, TAF e PROVA DE TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, responsável pela organização do Concurso Público nº 001/2022, tornam público o **Julgamento dos Recursos ao Resultado Preliminar das Provas Práticas, Teste de Aptidão Física (TAF) e Prova de Títulos** nos termos dos itens 10 e 11 do Edital 001/2022 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (RJ), regido pelo Edital nº 001/2022, publicado em 01 de novembro de 2022.

1. Quanto ao julgamento dos recursos referente ao resultado preliminar da Prova Prática, TAF e Prova de Títulos, segue abaixo análise do recurso recebido no prazo recursal previsto nos Editais nº 015/2022 e nº 016/2022, publicados no dia 24 de março de 2023.

| Cargo: ADVOGADO | |
|-----------------|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 000619 | DIEGO LOUREDO DE PAULA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “*Ressalto que encaminhei tempestivamente todos documentos necessários à comprovação do Título, conforme determinado no item “11.2” do Edital do Concurso. Foram encaminhadas cópias xerográficas comprobatórias autenticadas, em Cartório de Ofício, do Certificado e Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil*”

Resultado da Análise: DEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que houve um equívoco na divulgação da pontuação. O título informado pelo candidato para o cargo de ADVOGADO no item “C” será pontuado, pois atende o item 11.1. previsto no Edital nº 001/2022, sendo assim, fica retificado a pontuação do candidato, *passando a totalizar 3 (três) pontos em sua prova de títulos*, sendo, portanto, devidamente retificado o Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023.

Portanto, fica alterada o relatório de resultado.

| Cargo: ADVOGADO | |
|-----------------|-------------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 001475 | WALLACE RODRIGUES DE OLIVEIRA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “*Informo que na declaração apresentada diz que o certificado de especialista está em processo de emissão. Junto a declaração de conclusão, histórico e formulário de título. Reitero o que atende ao que é exigido na alínea “C” do item 11.1. previsto no Edital 001/2022. Sendo assim, estou enquadrado para obter a pontuação do referido quesito. Nestes termos, peço deferimento para que acrescentem os 03 (três), pontos da avaliação de títulos.*”

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Conforme divulgado através do Edital nº 016/2023, a declaração de PÓS-GRADUAÇÃO/lato-sensu, apresentada no item “C” informado pelo(a) candidato(a) não atendeu às exigências contidas no edital nº 001/2022, uma vez que a declaração aponta que o candidato está “regularmente matriculado”, não aponta expressamente que o curso foi concluído. Ademais, a declaração apresentada não atende a exigência prevista no item 11.3.3 do edital nº 001/2022, uma vez que consta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



de forma clara na declaração a mesma, “**somente teria sua autenticidade válida até a data de 13/02/2023**”, deste modo não foi possível a confirmação da autenticidade, não sendo, portanto, considerado válido.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

| Cargo: FONOAUDIÓLOGO | |
|----------------------|-------------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 002572 | FRANSUELLY FERNANDES DA SILVA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos

Alegações: “*Observei que os meus títulos não foram computados, gostaria de saber o que aconteceu, é como se eu não tivesse enviado*”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Informamos que até o momento da publicação do resultado preliminar da prova de títulos, realizado através do Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023, não foi recebido no endereço indicado no item 11.3.2 o envelope com a documentação da requerente, devidamente lacrado, conforme determinado no edital de abertura, informamos ainda, que de acordo com o edital, item 11.15 “Ao candidato que porventura não entregar nenhuma titulação será atribuída pontuação zero na prova de títulos, [...]”

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: MÉDICO DERMATOLOGISTA | |
|------------------------------|------------------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 010649 | ISABELLA NACIF MONTECHIARI WERNECK |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “*Enviei por Sedex os títulos solicitados para o cargo, no prazo estipulado, porém não foi pontuado*”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que a candidata não atendeu ao item 11.8 do Edital nº 001/2022, enviando cópia de documento exigido como escolaridade/pré-requisito para o cargo, observado o Anexo I do referido Edital.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO | |
|---------------------------|-------------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 006417 | MARIANA GOMES RIBEIRO QUEIROZ |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “*Venho por meio deste contestar a falta de pontos quanto a prova de títulos. Enviei adequadamente no prazo a documentação e possuo pós graduação que se encaixa no modelo imposto por vocês. Gostaria que corrigissem logo este equívoco*”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que a candidata não atendeu aos itens 11.3.2 e/ou 11.3.3 do Edital nº 001/2022, enviando cópia de documento sem autenticação em cartório e/ou sem endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação da autenticidade do mesmo. Portanto conforme previsto no item 11.4 “e”, o documento não pode ser avaliado.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.



| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| Cargo: MOTORISTA | |
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 003049 | MARCELO SAIORON DE MELLO |

Pedido: Solicita revisão da prova prática.

Alegações: “Venho por meio desta, pedir revisão dos meus pontos, como diz o anexo acima que minha penalidade seria de 7 pontos, sendo q não cometi nenhuma falta que justifique a perda dos pontos. O examinador do dia da prova prática ainda me informou que eu não tinha cometido nenhuma infração, peço filmagem da prova, se houver ou alguma testemunha que tenha visto o erro dito pelo examinador”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, inicialmente, há que se referenciar que a prova prática foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022 e de acordo com as atribuições do cargo. Informamos ainda, que a prova prática de direção para o cargo de Motorista, teve como finalidade precípua aferir os conhecimentos dos candidatos na condução de veículos da espécie; manobras; conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; manutenção do veículo; direção e operação veicular; regras de trânsito, sinalização, legislação, etc., tendo como examinadores profissionais devidamente qualificados através de cursos de instrutor do Detran e com experiência. Os critérios de avaliação utilizados pelos examinadores foram os estabelecidos no edital 001/2022, em especial o item 10.21. e respectivos subitens. Quanto à pontuação obtida pelo candidato na prova prática, faz-se necessário salientar que, observando a respectiva grade de avaliação, disponível para acesso do candidato durante o período de recursos, era possível verificar que o mesmo cometeu falta que vêm justificar a nota a ele atribuída.

| Item | Nº de Faltas | TIPO DE FALTA |
|---|--------------|--|
| FALTA MÉDIA – MENOS 7,0 PONTOS POR FALTA | | |
| 3.10 | X | j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso; |

Informamos ainda que a falta cometida pelo candidato pode ser confirmada pelo examinador e pelo fiscal que estava todo momento observando a execução da prova prática ao lado do coordenador acompanhando e fiscalizando a aplicação. Sobre a utilização de marcha errada no trânsito, a mesma está de acordo com o previsto no edital de abertura 001/2022 item 10.21.2 que cita:

III. FALTA MÉDIA – (MENOS 7,0 PONTOS POR FALTA):

a) [...]

j) Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;

Após a apuração do desempenho do candidato o mesmo obteve um total de 93,0 (noventa e três) pontos.

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

| | |
|-------------------------|-------------------------------------|
| Cargo: MOTORISTA | |
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 007302 | LECIANDRIO DOS SANTOS GUEDES |

Pedido: Que seja reconhecida a habilitação (CNH) como válida para retornar ao concurso e que seja designada uma nova data para realização da prova prática.

Alegações: Alega o requerente ter sido classificado em 4º lugar na prova objetiva aplicada no dia 22/01/2022, com (82 pontos), e classificado para a realização da prova prática; que no dia da realização da prova prática (12/03/2023) provavelmente devido a um equívoco do examinador, foi desclassificado do certame por não apresentar CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (categoria D) dentro do prazo de validade; alega ainda que sua carteira de habilitação estava e ainda está dentro do prazo de validade conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, isso porque ainda têm um prazo



de 30 dias para dirigir com a habilitação vencida; e que foi impedido de assinar a ata de presença a qual comprovaria que ele esteve no local na data e hora indicadas no edital. Alega ainda que segundo o princípio administrativo da vinculação ao edital, tal instrumento faz LEI ENTRE AS PARTES, e que o Edital deixa claro que é necessário na data da posse a habilitação exigida, qual seja, conforme consta no anexo I, a habilitação categoria “D”, para reforçar sua tese, discorre sobre a aplicação do CTB – Código de trânsito Brasileiro que “**Considerando que eu estivesse em desacordo com as regras do certame, ainda poderia alegar que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estipulou um prazo de 30 dias para a renovação da CNH. Isso porque o CTB estabeleceu que somente após 30 dias de vencida a CNH, a condução de veículos se tornaria uma infração administrativa. Nesse contexto, a data de vencimento da minha CNH, conforme consta nos documentos anexos, é 19/02/2023, tendo como prazo final para a sua troca o dia 19/03/2023 e o exame prático ocorreu no dia 12/03/2023, ou seja 7 (sete) dias antes de vencer a minha licença para dirigir, de fato. Conforme inciso V do artigo 162, do CTB**”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após analisado nos documentos constantes da Ata de realização da prova prática para o cargo de motorista datada de 12/03/2023, foi possível constatar que o requerente foi desclassificado devido ao não atendimento ao item 10.21.3 do Edital de Concurso, que nos revela o seguinte conteúdo:

*10.21.3. Os candidatos aos cargos de Motorista e Motorista de Caminhão deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE, no ato da prova prática, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, respectivamente, conforme o cargo que se inscreveu, ou superior, dentro do prazo de validade, sob pena de ser desclassificado.** (grifei)*

Observe que o Edital faz menção expressa sobre a OBRIGATORIEDADE de no ato da prova prática para o cargo de motorista, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, **dentro do prazo de validade, sob pena de ser desclassificado.** Neste contexto, conforme alegado pelo próprio requerente, o princípio administrativo da vinculação ao edital, faz LEI ENTRE AS PARTES, logo, como podemos verificar, o aplicador (examinador) agiu em estrita observância ao texto editalício ao desclassificar o candidato requerente.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu que:

“CONCURSO PÚBLICO – PARÂMETROS – EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública.”

RE nº 480.129/DF, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe de 23/10/09

No que se refere a validade da CNH, segundo requerente, o “**Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estipulou um prazo de 30 dias para a renovação da CNH**”, e para embasar sua tese buscou fundamento no CTB no inciso V do artigo 162, vejamos:

“Art. 162. Dirigir veículo:

V - com Carteira Nacional de Habilitação **vencida** há mais de 30 (trinta) dias: **grifei**

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado”.

Como podemos observar, o aludido inciso V do artigo 162, deixa evidente que o motorista que dirigir veículo com **Carteira Nacional de Habilitação VENCIDA** há mais de 30 (trinta) dias, cometerá uma infração gravíssima, será multado e o veículo será retido até a apresentação de condutor habilitado. Neste contexto, se torna impossível de afirmar que a CNH não está vencida, mas podemos afirmar que está vencida, e que se o motorista for abordado dirigindo, não poderá ser multado, dentro do prazo de até 30(trinta) dias após a data de vencimento da CNH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



De toda forma, fato é que a **Carteira Nacional de Habilitação** do candidato requerente, no ato da realização da prova prática para o cargo de motorista, **estava vencida desde 19/02/2023**, o que se torna incompatível com item 10.21.3 do Edital de Concurso, motivo pelo qual indeferimos o presente recurso, mantendo a **desclassificação** do requerente nos termos do edital. **Portanto, fica inalterado resultado divulgado.**

| Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO | |
|------------------------------|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 002325 | GEOVÁ RODRIGUES |

Pedido: Que seja reconhecida a habilitação (CNH) como válida para retornar ao concurso e que seja designada uma nova data para realização da prova prática.

Alegações: Alega o requerente que: *“1- o candidato foi impedido de realizar a prova por estar com a sua CNH vencida, todavia a CNH física apresentada venceu em 15/02/2023, a prova prática foi em 12/03/2023, ou seja, menos de trinta dias de vencida, o que é permitido de acordo com o artigo 162, inc V, do CTB. 2- o candidato realizou exames de renovação em 06/03/2023, e sua nova CNH online foi emitida em 08/03/2023, ou seja, quatro dias antes da realização da prova prática. 3- a CNH digital apresentada pelo candidato em validade como cópia autenticada e deveria ter sido aceita pela banca, pois o edital não a exclui nem tampouco obriga ser aceita somente a CNH física. A portaria 184 do SENATRAN de 17/08/2017 permite o uso da CNH online para fins de direção de veículo automotor e apresentação em caso de fiscalização. 4 - O CTB é claro quanto a opção do uso da CNH física ou digital, além de que quando da possibilidade da informação se o condutor está ou não habilitado a dispensa do uso da CNH: é o que determina o artigo 159 § 1 - A do CTB. Onde o porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado. Diante de todos os argumentos apresentados há a necessidade de se permitir que o candidato realize os testes práticos, como medida de lida justa.”*

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: No que se refere a validade da CNH, constante do item 10.21.3 do Edital de Concurso, segundo requerente, a *“CNH física apresentada venceu em 15/02/2023, a prova prática foi em 12/03/2023, ou seja, menos de trinta dias de vencida, o que é permitido de acordo com o artigo 162, inc V, do CTB”*, embasando sua tese no CTB no inciso V do artigo 162, vejamos:

“Art. 162. Dirigir veículo:

*V - com Carteira Nacional de Habilitação **vencida** há mais de 30 (trinta) dias: **grifei***

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado”.

Como podemos observar, o aludido inciso V do artigo 162, deixa evidente que o motorista que dirigir veículo com **Carteira Nacional de Habilitação VENCIDA** há mais de 30 (trinta) dias, cometerá uma infração gravíssima, será multado e o veículo será retido até a apresentação de condutor habilitado. Neste contexto, se torna impossível de afirmar que a CNH não está vencida, mas podemos afirmar que está vencida, e que se o motorista for abordado dirigindo, não poderá ser multado, dentro do prazo de até 30(trinta) dias após a data de vencimento da CNH.

Nesse sentido, após analisado nos documentos constantes da Ata de realização da prova prática para o cargo de motorista datada de 12/03/2023, foi possível constatar que o requerente foi desclassificado devido ao não atendimento ao item 10.21.3 do Edital de Concurso, que nos revela o seguinte conteúdo:

*10.21.3. Os candidatos aos cargos de Motorista e Motorista de Caminhão deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE, no ato da prova prática, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH)***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



categoria “D”, respectivamente, conforme o cargo que se inscreveu, ou superior, dentro do prazo de validade, sob pena de ser desclassificado. (grifei)

No que se refere a afirmação do requerente em haver apresentação da CNH digital, após analisado nos documentos constantes da Ata de realização da prova prática para o cargo de motorista datada de 12/03/2023, foi possível constatar que o requerente não apresentou o referido documento nem de forma física nem digital, ademais vejamos o que nos revela o item 6.2.2 do edital:

6.2.2. NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação digital (**modelo eletrônico**) ou qualquer outro documento em formato digital; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Observe que o Edital no item 10.21.3 faz menção expressa sobre a OBRIGATORIEDADE de no ato da prova prática para o cargo de motorista, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, dentro do prazo de validade, sob pena de ser desclassificado. Já no item 6.2.2, fica evidente de que documentos eletrônicos ou em formato digital não serão aceitos. Neste contexto, conforme o princípio administrativo da vinculação ao edital, o aplicador (examinador) agiu em estrita observância ao texto editalício ao desclassificar o candidato requerente.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já decidiu que:

“CONCURSO PÚBLICO – PARÂMETROS – EDITAL. O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública.”

RE nº 480.129/DF, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe de 23/10/09

De toda forma, fato é que a **Carteira Nacional de Habilitação** do candidato requerente, no ato da realização da prova prática para o cargo de motorista, estava vencida desde 15/02/2023, o que se torna incompatível com item 10.21.3 do Edital de Concurso, bem como não há registro da apresentação de CNH digital, o que se fosse verdadeiro, também seria incompatível com o item 6.2.2 do Edital, motivo pelo qual indeferimos o presente recurso, mantendo a **desclassificação** do requerente nos termos do edital.

Portanto, fica inalterado o resultado divulgado.

| Cargo: NUTRICIONISTA | |
|----------------------|--------------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 005793 | EDUARDO BRASIL DE SOUZA JUNIOR |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “Perdi o prazo de envio da minha prova de TÍTULOS por motivos de saúde. Peguei COVID e não tinha condições de fazer o envio. Solicito o aceite do mesmo que está sendo enviado em anexo. Desde já agradeço a compreensão e ratificação do aceite do mesmo para não precisar entrar com uma ação de mandato de segurança.”

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais, informamos que o candidato não atendeu aos itens: 11.3 do Edital nº 001/2022, não informando os títulos em formulário digital no período especificado no QUADRO I – Cronograma Geral do Concurso; 11.3.2, não enviando o formulário de títulos, preenchido, datado e assinado para a sede da Gualimp Assessoria e Consultoria, observado o referido item do Edital. Esclarecemos ainda, que os arquivos enviados, anexo ao recurso não serão aceitos, uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



vez que, o item 11.7 do edital diz que: “*não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas.*”

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

| Cargo: ODONTÓLOGO | |
|-------------------|-----------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 003906 | VANIA CRISTINA GOMES VIEIRA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “...*Todos os títulos foram informados por mim no formulário digital, impresso, assinado e enviado pelo sedex a empresa qualimp...*”

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, informamos que a candidata não atendeu ao item 11.3.2 do Edital nº 001/2022, não enviando cópia do formulário de títulos preenchido, datado e assinado, observado o referido item do Edital, sendo o envio do formulário obrigatório. O formulário enviado, anexo ao recurso não será aceito, uma vez que, o item 11.7 do edital diz que: “*não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas.*”

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROCURADOR JURÍDICO (CÂMARA MUNICIPAL) | |
|---|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 000376 | BÁRBARA ALBINO MACIEL |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “*Estimada Banca, ao conferir a minha posição com títulos, verifiquei a avaliação zero, contudo enviei cópia autenticada de meu histórico de pós-graduação, que pode ser consultado pelo código de rastreio (...403858...). Venho requerer a mudança na listagem, incluindo a minha titulação. Coloco de forma anexa o comprovante de envio e os demais documentos necessários.*”

Resultado da Análise: DEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, informamos que houve um equívoco na divulgação da pontuação do requerente. O título informado pela candidata no cargo de PROCURADOR JURÍDICO (CÂMARA MUNICIPAL) no item “C” será pontuado, pois atende o item 11.1. previsto no Edital nº 001/2022, sendo assim, fica retificado a pontuação da candidata, *passando a totalizar 3 (três) pontos em sua prova de títulos*, sendo, portanto, devidamente retificado o Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023.

Portanto, fica alterada o relatório de resultado.

| Cargo: PROFESSOR DE LIBRAS | |
|----------------------------|----------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 004918 | CARLA TOSTES LIMA DA SILVA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “*Estou enviando o meu Certificado da Pós-graduação em Libras. Ele é digital. Enviei uma cópia dentro do prazo da prova de títulos. Envio o certificado novamente para que meus pontos de título possam ser devidamente verificados e adicionados à minha nota final.*”

Resultado da Análise: INDEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Justificativa: A análise dos títulos leva em consideração a escolaridade e requisitos exigidos para o cargo, sendo que para o cargo de Professor de Libras é exigido “Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras/Libras ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra área de Educação, acrescido de certificado do Exame Nacional de Proficiência em libras – PROLIBRAS expedido pelo Ministério de Educação com 180 horas ou certificação em especialização em Libras com no mínimo 360 horas.”, portanto, todas as pós-graduação na área de Libras apresentadas não foram consideradas. O julgamento foi realizado observado o item 11.8 do Edital nº 001/2022, de conhecimento de todos os candidatos, que diz que: “*Não serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital.*”

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR I - PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO | |
|---|---|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 008485 | ANA LUCIA DOS SANTOS VENTURA PERES DA SILVA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “[...]..Ciente que o educador do pré escolar ao 5º ano, também, utiliza-se de atividades lúdicas, de leitura e escrita, fazendo uso da biblioteca escolar para o desenvolvimento do educando, é de suma importância o aperfeiçoamento na área de biblioteconomia. Com o objetivo de direcionar o aluno a esse contexto, ao universo da leitura, interpretação de textos e dinamização cultural. Por isso, o presente certificado de pós-graduação deve ser considerado válido para o aperfeiçoamento e formação profissional do educador”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Inicialmente há que se referenciar que a avaliação dos títulos recebidos foi realizada em absoluta conformidade com o Edital de Concurso nº 001/2022. Acerca dos argumentos que o postulante faz em seu pedido, informamos que a banca examinadora tomou como base para o indeferimento a análise das áreas de conhecimento da tabela CAPES e do CNPq, onde em ambas as tabelas a área de biblioteconomia está dentro da “Área de Avaliação: Comunicação e Informação - Ciência da Informação.”. A Pós-graduação em Biblioteconomia é destinado a portadores de diploma de graduação em qualquer área do conhecimento reconhecido pelo MEC que atuam ou pretendem atuar em setores da instituição que lidam com recursos informacionais. A biblioteconomia é uma área de formação de profissionais para atuar na organização, catalogação e divulgação de bibliotecas, acervos documentais e históricos, zelando por livros, revistas, arquivos, documentos, fotografias e outras obras. Portanto, a banca examinadora não entende que o curso de “pós-graduação em biblioteconomia” seja em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo Professor I - Pré-Escola ao 5º ano, o qual a candidata está inscrita.

Portanto, fica inalterada a avaliação do título da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR I - PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO | |
|---|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 003846 | ARITANA TARDIN TEIXEIRA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “Realizei a postagem do meu certificado de pós graduação autenticado em cartório e o mesmo não foi aceito. Segue comprovante de envio pelos correios e comprovante de recebimento pelo site dos correios. Solicito revisão”.

Resultado da Análise: DEFERIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, informamos que houve um equívoco na análise e na divulgação da pontuação. O título informado pelo candidato no cargo de Professor I - Pré-Escola ao 5º ano, no item "C" será pontuado, pois atende o item 11.1. previsto no Edital nº 001/2022, sendo assim, fica retificado a pontuação do candidato, *passando a totalizar 3 (três) pontos em sua prova de títulos*, sendo, portanto, devidamente retificado o Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023.

Portanto, fica alterada o relatório de resultado.

| Cargo: PROFESSOR I - PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO | |
|---|----------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 003606 | BRISA FOEPEL BARBOSA MAIER |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: *"Peço que reveja a minha nota e esclareça porque não colocaram o ponto da prova de títulos, por gentileza".*

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que, conforme já divulgado através do Edital nº 016/2023 em 24/03/2023, a candidata não atendeu ao item 11.3.2 do Edital nº 001/2022, não enviando cópia do formulário de títulos preenchido, datado e assinado, observado o referido item do Edital, sendo o envio do formulário obrigatório.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR I - PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO | |
|---|---------------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 008857 | INGRID APARECIDA SCHOTT DERRIHU |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: *"No dia 09 de março de 2023, as 12:14 enviei via Sedex o meu título de Graduação em Pedagogia, autenticado em cartório para o endereço da GUALIMP. O mesmo chegou ao destino no dia 13/03/2023 conforme consta no site dos correios. Enviei dentro do prazo estipulado no edital, porém não foi adicionado os pontos e eu caí bruscamente por causa desse erro de vocês! Gostaria de saber o porquê não foi somado o ponto do meu título a minha classificação?"*

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Conforme divulgado através do Edital 016/2022, o certificado informado no item "C" informado e enviado pela candidata é referente ao "CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA", portanto não atendeu ao item 11.1 do edital nº 001/2022, uma vez que conforme expresso de forma clara no item Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, somente seriam avaliados os cursos de Pós graduação de DOUTORADO, MESTRADO e PÓS-GRADUAÇÃO. Ademais consta ainda no item 11.8 do edital de abertura que *"NÃO serão pontuadas para a etapa de avaliação de títulos as cópias dos documentos exigidos como escolaridade/pré-requisitos para o cargo, observado o ANEXO I deste edital."*

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR I - PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO | |
|---|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 002332 | LEONARDO SALLES CAMPOS |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



Alegações: *“Venho através deste recurso, pedir o deferimento do julgamento da prova de títulos (em que eu não pontuei mas não sei o motivo), pois atendo todos os requisitos”.*

Resultado da Análise: DEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que houve um equívoco na análise e na divulgação da pontuação. O título informado pelo candidato no cargo de PROFESSOR I – PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO no item “C” será pontuado, pois atende o item 11.1. previsto no Edital nº 001/2022, sendo assim, fica retificado a pontuação do candidato, *passando a totalizar 3 (três) pontos em sua prova de títulos*, sendo, portanto, devidamente retificado o Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023.

Portanto, fica alterada o relatório de resultado.

| Cargo: PROFESSOR I - PRÉ-ESCOLA AO 5º ANO | |
|---|--------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 002720 | MARIANA CAETANO DE SOUZA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: *“A Banca Examinadora do Concurso da Prefeitura de Bom Jardim- RJ Venho através deste, mui respeitosamente, apresentar recurso referente a prova de títulos, pois conforme TODAS as regras constantes ao certame, enviei meu título tempestivamente e via Sedex e ao consultar o resultado, percebi que meu título não foi considerado, sendo assim, gostaria de solicitar a revisão da avaliação do meu título visto que: a) Foi enviado tempestivamente e atendendo todas as regras do edital; b) Tem carga horária mínima solicitada c) Partindo da premissa de que para entrega de título, possuo graduação completa, Pós-Graduação Completa cursada na modalidade presencial, com aulas de metodologias de ensino, apresentação de monografia o que também seria um diferencial, pois possuo boa oratória, domino as regras da ABNT referente a metodologia, estruturação, argumentação, pesquisa, entre outras. Enviei também em anexo, minha grade e histórico, e poderão evidenciar que também possuo um bom domínio no direito e que o tema Direito Ambiental é muito atual e de grande relevância para o mundo conforme podemos observar o que preconiza ODS da ONU 2030. Como só foi possível enviar 01 título, optei por enviar o da Faculdade de Direito de Campos, porém, possuo outro curso de Especialização também com a quantidade de horas previstas no certame, além de também ter cursado o curso de Técnico de Segurança, onde também possuo vasta experiência com Direito Ambiental, Direito Saúde e Gestão de Segurança (planos de evacuação, gestão de risco, mapas de risco, treinamentos, palestras, CIPA, entre outras habilidades), todas devidamente comprovadas. Disto isto, podemos observar que tenho vasto conhecimento, pois além da didática do curso de magistério, tive metodologia na faculdade e nos 02 cursos de extensão que realizei e toda essa experiência facilita e agrega na hora de planejar e ministrar aulas, relacionamento interpessoal, relacionamento escola x professor x direção x pais x conselho tutelar entre outros. d) Existem vários cursos e títulos enviados que foram realizados na modalidade EAD e que foram realizados com intuito somente de ter o título para pontuação no certame e não agrega em nada no desempenho da função e na formação do aluno, por isso, encarecidamente, solicito a revisão da avaliação do meu título. É o meu parecer, salvo melhor juízo. Nestes termos, peço deferimento.”*

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Conforme divulgado através do Edital 016/2023, O certificado de PÓS-GRADUAÇÃO/lato-sensu na área de “Direito e Gestão Ambiental”, apresentado no item “C”, não está relacionado em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Professor I – Pré-Escola ao 5º ano, conforme constante no Edital nº 001/2022. O curso de pós-graduação em Direito e Gestão Ambiental está ligada a atuação do profissional nas áreas econômica, social e ambiental, e não diretamente ao desempenho das atribuições como docente em salas de aula de pré-escola ao 5º ano, cargo que a candidata está inscrita.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.



| Cargo: PROFESSOR II - ARTES | |
|-----------------------------|--------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 005994 | GILMARA MARTINS DA SILVA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “Venho, por meio desta, que seja verificado o encaminhamento do Sedex N° ...59141..., pois o mesmo foi enviado dentro do prazo da prova de títulos e solicitar a inclusão do meu nome Gilmara Martins da Silva, assim com o lançamento da pontuação 3, pós graduação, referente a prova de títulos.”.

Resultado da Análise: DEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que houve um equívoco na análise e na divulgação da pontuação. O título informado pelo candidato no cargo de PROFESSOR II – ARTES no item “C” será pontuado, pois atende o item 11.1. previsto no Edital nº 001/2022, sendo assim, fica retificado a pontuação do candidato, *passando a totalizar 3 (três) pontos em sua prova de títulos*, sendo, portanto, devidamente retificado o Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023.

Portanto, fica alterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR II - CIÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 006098 | ELLEN DOS SANTOS LEMOS |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “Mande pelos correios e foi mandado a confirmação do recebimento da prova de títulos”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Informamos a requerente que os títulos enviados foram devidamente recebidos, analisados e pontuados, conforme divulgado no Edital 016/2023 publicado em 24/03/2023.

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR II - CIÊNCIAS | |
|--------------------------------|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 003431 | THAIS LOURENCO FERREIRA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “A Candidata pede recurso encaminhando o formulário de títulos que, por motivos adversos, não foi enviado como descrito no edital. Além disso, segue novamente a ficha do aluno e declaração de defesa. Como professora do município do Rio de Janeiro, há mais de 10 anos, resalto o quanto o mestrado em zoonoses contribui para o enriquecimento das aulas, em especial no sétimo ano pois as zoonoses estão presentes na BNCC, na unidade temática vida e evolução. A candidata acredita que o recurso possa ser deferido, pois possui o curso de mestrado, realizado em uma das mais conceituadas universidades do Brasil”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a Prova de Títulos, informamos que, conforme já divulgado através do Edital nº 016/2023 em 24/03/2023, a candidata não atendeu ao item 11.3.2 do Edital nº 001/2022, não enviando cópia do formulário de títulos preenchido, datado e assinado, observado o referido item do Edital, sendo o envio do formulário obrigatório. O formulário enviado, anexo ao recurso não será aceito, uma vez que, o item 11.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ
Concurso Público nº 001/2022



do edital diz que: “não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas.”

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA | |
|---|-------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 005508 | NOELE ARAUJO SOUZA |

Pedido: Solicita revisão da prova de títulos.

Alegações: “Gostaria de solicitar uma apuração sobre o meu título enviado seguindo as orientações do site. Fiz a prova para professor de Língua Portuguesa e enviei o meu título dentro do prazo estabelecido, porém ao ver a relação de candidatos, a parte referente aos títulos está zerada”.

Resultado da Análise: INDEFERIDO.

Justificativa: Informamos que até o momento da publicação do resultado preliminar da prova de títulos, realizado através do Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023, não foi recebido no endereço indicado no item 11.3.2 o envelope com a documentação da requerente, devidamente lacrado, conforme determinado no edital de abertura, informamos ainda, que de acordo com o edital, item 11.15 “Ao candidato que porventura não entregar nenhuma titulação será atribuída pontuação zero na prova de títulos, [...]”

Portanto, fica inalterada a avaliação da recorrente.

| Cargo: PROFESSOR II - ARTES | |
|-----------------------------|----------------------------------|
| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
| 003608 | GENAINA FREITAS DA SILVA FONSECA |

Resultado da Análise: DEFERIDO.

Justificativa: Após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, a banca examinadora constatou que houve um equívoco na divulgação da pontuação da candidata Genaina Freitas Da Silva Fonseca, uma vez que a mesma atendeu a todas as exigências constantes no Edital nº 001/2022, informando seu título de pós-graduação no item 11.1 “C”, sendo assim, fica retificado a pontuação do candidato, *passando a totalizar 3 (três) pontos em sua prova de títulos*, sendo, portanto, devidamente retificado o Edital nº 016/2023 publicado em 24/03/2023.

Portanto, fica alterada o relatório de resultado.

Bom Jardim/RJ, 06 de março de 2023.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA
Coordenador Geral e Responsável Técnico - G-Strategic
Administrador – CRA/ES nº 7228